

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### RETIFICAÇÃO

Retificação do Edital da Concorrência n.º 02/2010 cujo aviso foi publicado no dia 01/07/2010, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

#### **No ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA:**

Página 37, cláusula 30.1, **onde se lê:** (...) referidos nas cláusulas 19, 42, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 deste CONTRATO, **leia-se:** (...) referidos nas cláusulas 19, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 deste CONTRATO,

Página 40, cláusula 30.2.3, **onde se lê:** (...) o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementarará, conforme o caso, a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ciência do evento, **leia-se:** (...) o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementarará, a garantia, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ciência do evento.

Página 44, cláusula 30.8, alínea “e”, **onde se lê:** comunicar os eventuais agentes fiduciários ou custodiantes de debêntures e os encarregados do sistema centralizado de liquidação e custódia a respeito das determinações decorrentes deste CONTRATO, **leia-se:** comunicar os encarregados do sistema centralizado de liquidação e custódia a respeito das determinações decorrentes deste CONTRATO

Página 44, cláusula 30.8, alínea “l”, **onde se lê:** repassar ao BDMG as parcelas de recursos que lhes são destinadas a título remuneratório, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais, **leia-se:** repassar ao BDMG as parcelas de recursos que lhes são destinadas a título remuneratório, em até 02 (dois) dias úteis contados do pagamento dos direitos creditórios, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais.

Página 46, cláusula 30.9.3, **onde se lê:** Sempre que houver o pagamento dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, o AGENTE DE GARANTIA assegurará, em qualquer circunstância, a transferência ao BDMG dos valores correspondentes à remuneração do Banco na qualidade de agente financeiro dos referidos fundos, nos termos do item 30.3, **leia-se:** Sempre que houver o pagamento dos direitos creditórios referentes aos FINDES, o AGENTE DE GARANTIA assegurará, em qualquer circunstância, a

transferência ao BDMG dos valores correspondentes à remuneração do Banco na qualidade de agente financeiro do referido fundo, nos termos do item 30.3.

Página 47, cláusula 30.11, **onde se lê:** (...) poderá recair sobre novos direitos creditórios oriundos de financiamentos concedidos por fundos estaduais, decisão que será tomada segundo critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, **leia-se:** (...) poderá recair sobre novos direitos creditórios oriundos de financiamentos concedidos pelo FINDES, decisão que será tomada segundo critério exclusivo do PODER CONCEDENTE.

O anexo com as alterações citadas se encontra disponível no sítio eletrônico: [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**Comissão Especial de Licitação**